



*Projeto
 Lei nº 62*

LEI Nº 1452 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

2626
10/12/07
ebus

**IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21
 PARA PROPOSTAS DE POLÍTICAS
 PÚBLICAS VOLTADAS PARA O
 DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
 ARARUAMA.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Agenda 21** no Município de Araruama.

**CAPÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. O Fórum se constitui num espaço público de planejamento participativo sócio-econômico-ambiental e se rege pelos seguintes princípios:

- I – Participação e transparência;
- II – Responsabilidade;
- III – Preocupação com o futuro;
- IV – Limites ecológicos para o desenvolvimento sustentável;
- V – Equidade e justiça social e ambiental;
- VI – Abordagem sistêmica.

Art. 3º. O Fórum atenderá aos preceitos da Agenda 21 Global quanto aos seus quatro grandes temas:

- I – Dimensões sociais e econômicas;
- II – Conservação e gestão de recursos naturais;
- III - Fortalecimento dos grupos sociais;
- IV – Meios de implementação e financiamento;



Art. 4º. O Fórum manterá o objetivo permanente de criar uma visão compartilhada de futuro da sociedade, dentro dos princípios da cooperação e da sustentabilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 5º. O Fórum terá como objetivo maior à melhoria da qualidade de vida, levando em conta que o desenvolvimento só será real se tornar a vida digna e satisfatória para todos os cidadãos.

Art. 6º. O Fórum, com base na colaboração recíproca de seus membros e da participação de todos os setores sociais têm ainda, como objetivo:

- a) Buscar os anseios da sociedade, visando orientar as políticas municipais para consecução do desenvolvimento sustentável;
- b) Difundir informações, visando a ampla motivação e adesão da sociedade, para a observância dos princípios de sustentabilidade;
- c) Promover a participação de todos os atores sociais objetivando dar legitimidade ao processo de incorporação dos projetos e prioridades;
- d) Viabilizar a articulação com outros municípios para a deflagração de projetos regionais, bem como, com a Agenda 21 Estadual e a Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável;
- e) Viabilizar a articulação com organismos nacionais e internacionais para a obtenção de recursos financeiros, técnicos e tecnológicos, sempre através das entidades que fazem parte do Fórum da Agenda 21 Local bem como a troca de experiências, visando a implementação de programas.

Art. 7º. São atribuições do Fórum:

I – Apoiar e promover parcerias entre o governo municipal e outros organismos públicos e privados;

II – Elaborar planos de ação que contenham objetivos, diretrizes, estratégias, prioridades, monitoramentos, avaliações e revisões e que representem os interesses da sociedade;

III – Fornecer a Câmara Municipal e ao Prefeito(a) as propostas formuladas e subsídios para as políticas públicas;

IV – Propor e selecionar instrumentos legais e indicar alocação de recursos necessários à implementação dos programas;



V – Divulgar amplamente os relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Fórum tem a seguinte composição paritária:

I – 7 representantes do Poder Público podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

II – 7 representantes da Sociedade Civil de Caráter Privado.

III - 7 representantes de Instituições Associativas e do Movimento Social.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como Poder Público, os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou qualquer entidade regida ou subordinada aos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Segundo. Entende-se como Sociedade Civil de Caráter Privado, as ONG, Empresas Privadas, cooperativas e toda a entidade não governamental de caráter privado.

Parágrafo Terceiro. Entende-se como Movimento Social, toda entidade de caráter público como as associações de moradores, associações profissionais, sindicatos, conselhos regionais e locais entre outras.

Art. 9º. O Fórum da Agenda 21 Local proporá a criação de Grupos de Trabalho (GT) de caráter permanente ou temporário. Os componentes destes grupos irão prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios que orientem os trabalhos do Fórum, podendo participar técnicos especialistas especialmente convidados e outras pessoas relacionadas com o tema.

Parágrafo Primeiro. Os GT's devem sempre ter em conta as realidades locais na elaboração de diagnósticos, na seleção de indicadores, no encaminhamento de sugestões e na preparação de relatórios referentes as suas áreas de expedição.

Parágrafo Segundo. Os coordenadores dos GT's permanentes comporão um Grupo de Apoio a Secretaria Executiva.



Art. 10º. O Fórum da Agenda 21 Local se reunirá em Assembléias Gerais Ordinárias, 06 (seis) vezes ao ano, ou Assembléias Gerais Extraordinárias, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Todo cidadão tem o direito de participar do Fórum da Agenda 21 Local, através da organização a que pertence, encaminhando diretamente ao Fórum propostas e sugestões, mas somente as eleitas durante a Conferência anual terão voz e voto nas Assembléias.

Art. 12. Anualmente ocorrerá a Conferência Municipal da Agenda 21 Local, onde todas as entidades presentes terão voz e voto.

Parágrafo Único. Durante a Conferência da Agenda 21, ocorrerá a eleição do Fórum da Agenda 21 Local de acordo com o CAPÍTULO III deste Regimento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Para executar e desenvolver as decisões do Fórum de forma permanente, será criada uma Secretaria Executiva do Fórum da Agenda 21 Local.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva, desenvolverá as suas atividades em espaço exclusivo, a Casa da Agenda 21 Local.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Secretaria Executiva, serão coordenados por um secretário (a) executivo que articulará as ações organizacionais e técnicas dos diversos setores que compõem o Fórum e será auxiliado(a) diretamente por um(a) secretário(a) técnico, um(a) secretário(a) de administração e um(a) secretário(a) jurídico. Que serão eleitos em eleições diretas pelo Fórum da Agenda 21.



Parágrafo Terceiro. Caso haja necessidade, o Fórum da Agenda 21 acrescentará novos membros a Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto. A Prefeitura indicará dois funcionários para desempenhar funções organizacionais-administrativas em apoio a Secretaria Executiva e ao Fórum.

Art. 14. Compete ao Secretário(a) Executivo:

- I – Assessorar os GT's;
- II – Encaminhar aos membros do Fórum, a pauta e os respectivos documentos de reunião ordinária e extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias e 3 (três) dias úteis para extraordinárias;
- III – Verificar o *quorum* no início de cada reunião;
- IV – Determinar que as ATAS das Reuniões sejam transcritas e arquivadas em local apropriado.
- V – Normalizar as reuniões.

Art. 15. Compete ao Secretário(a) Técnico:

- I – Fornecer suporte técnico para a Secretaria Executiva e para os Grupos de Trabalho;
- II – Participar das reuniões dos GT's sempre que solicitado;
- III – Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Fórum da Agenda 21 Local.
- IV – Substituir o Secretário(a) Executivo em caso de ausência.

Art. 16. Compete ao Secretário(a) Administrativo:

- I – Receber, organizar e encaminhar a Secretaria Executiva, todas as deliberações do Fórum;
- II – Providenciar todas as digitações das propostas dos Grupos de Trabalho e do Fórum da Agenda 21 Local;
- III – Redigir as Atas das reuniões do Fórum;
- IV – Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Fórum da Agenda 21 Local.

Art. 17. Compete ao Secretário(a) Jurídico:

- I – Fornecer suporte jurídico a respeito das deliberações do Fórum da Agenda 21 Local;



II – Emitir parecer jurídico a respeito da Política Municipal de Meio Ambiente;

III – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário(a) Executivo e/ou pelo Fórum da Agenda 21 local.

Art. 18. O mandato da Secretaria Executiva terá duração de um ano, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único. A eleição dos membros da Secretaria Executiva ocorrerá em Assembléia Geral do Fórum da Agenda 21 Local.

Art. 19. A destituição dos membros da Secretaria Executiva poderão ser feitas por maioria simples do Fórum da Agenda 21 Local.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os recursos necessários para a implantação dos Programas da Agenda 21 Local, bem como, para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum, advirão de doações, repasses, convênios e dotações orçamentárias da prefeitura.

Parágrafo Único. O Fórum da Agenda 21 Local não poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para a obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local, os mesmos serão realizados através das entidades participantes do Fórum, com aprovação da maioria simples da Assembléia Geral.

Art. 21. Todos os membros e seus substitutos legais terão direito de opinar, votar e ser votado.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser modificado em Assembléia Extraordinária por decisão de 2/3 dos membros em primeira convocação, e, em maioria simples em segunda convocação.

Art. 23. A destituição dos membros do Fórum da Agenda 21 Local ocorrerá por decisão de 2/3 dos membros da Agenda 21 Local.




Art. 24. A auditoria dos programas e projetos realizados com a aprovação do Fórum da Agenda 21 Local será feita pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araruama, anualmente, estando o conselho responsável por emitir parecer sobre os mesmos.

Art. 25. Os casos omissos deverão ser decididos em Assembléia Geral do Fórum da Agenda 21 Local.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2007


Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito